

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, de uso geral, especial e controlados, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Itaquiraí-MS. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Va	lor
iteiii	,	Office.	Qiue	Unitário	Total
01	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO (46-06-4705)	FRASC	5.000	12,08	60.400,00
02	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE INFANTIL (46-06-4704)	FRASC	2.000	7,58	15.160,00
03	ACICLOVIR 200MG (46-06-5648)	CPR	10.000	0,38	3.800,00
04	ACICLOVIR 50MG/G CREME COM 10G (46-06-6101)	UND	500	3,39	1.695,00
05	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG (PACTUADO) (14-02-0762)	CPR	400.000	0,09	36.000,00
06	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO (PACTUADO) (22- 01-0049)	UND	50.000	0,08	4.000,00
07	ADRENALINA 1 MG/ML INJETÁVEL (NÃO PACTUADO) (46-06-0609)	AMP	100	1,53	153,00
08	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP ORAL (46-06-0332)	FRASC	5.000	1,64	8.200,00
09	ALBENDAZOL 400 MG (PACTUADO) (46-06-1010)	CPR	4.000	0,59	2.360,00
10	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG (82-01-3202)	UND	5.000	0,36	1.800,00
11	ALOPURINOL 100 MG COMP (14-02-0435)	UND	10.000	0,20	2.000,00
12	ALOPURINOL 300 MG COMP. (46-06-0415)	CPR	30.000	0,36	10.800,00
13	AMBROXOL 15MG/5ML XPE PEDIÁT. FRASCOM COM 100ML (NÃO PACTUADO) (46-06-0857)	FR	1.500	4,36	6.540,00
14	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30 MG/15 ML - FR. 100 ML (Ñ PACT.) (46-06-0555)	FR	5.000	5,83	29.150,00
15	AMINOFILINA 100 MG CP. (54-03-0232)	UND	5.000	0,13	650,00
16	AMINOFILINA 24 MG/ML INJETÁVEL (NÃO PACTUADO)	AMP	300	14,19	4.257,00

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3523

CNPJ 15.403.041/0001-04 e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br





Secretaria Municipal de Saúde

	(46-06-0607)				
	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP.				
17	(PACTUADO) (46-06-0865)	FR	5.000	9,17	45.850,00
18	AMOXICILINA 500 MG (PACTUADO) (46-06-0644)	CPR	50.000	0,45	22.500,00
	AMOXILINA COM				
19	CLAVULANATO	FRASC	2.000	29,10	58.200,00
	(50MG+12,5MG/ML) SUSP. ORAL			, -	
	(46-08-0746) AMOXILINA COM				
20	CLAVULANATO 500MG+125MG	CPR	50.000	2,39	119.500,00
20	(46-08-0747)	OFIC	00.000	2,00	110.000,00
	AMPICILINA 250 MG/5 ML				
21	SOL.ORAL - 100 ML (NÃO	FR	100	4,17	417,00
	PACTUADO) (46-06-0585)				
22	AMPICILINA 500 MG (NÃO	CPR	2.000	0,72	1.440,00
	PACTUADO) (46-06-0748)				
23	ANLODIPINO 5 MG (46-06-0619)	CP	100.000	0,10	10.000,00
24	ATENOLOL 50 MG C/ 30 CP (82- 01-2108)	CP	120.000	0,10	12.000,00
	AZITROMICINA 500MG CP (54-				
25	03-0445)	CP	20.000	1,14	22.800,00
00	AZITROMICINA SUSP 600MG		4.000	40.00	40.000.00
26	(79-01-2746)	FR	4.000	10,08	40.320,00
	BECLOMETASONA AEROSOL 50				
27	MCG/DOSE-FR.200 DOSES	FR	100	31,48	3.148,00
	(PACTUADO) (46-06-0441)				
20	BENZILPENICILINA BENZATINA INJETÁVEL 1.200.000 UI	A M ID	2 000	44 44	24 220 00
28	INJETÁVEL 1.200.000 UI (PACTUADO) (46-06-0571)	AMP	3.000	11,44	34.320,00
	BENZILPENICILINA BENZATINA				
29	INJETÁVEL 600.000 UI-FR.5ML	FR	500	11,89	5.945,00
	(PACTUADO) (46-06-0443)			,	-,
	BENZILPENICILINA G				
30	PROCAÍNA + POTÁSSICA	UND	100	5,90	590,00
	300.000 + 100.000INJ (78-01-	0.10	100	0,00	200,00
	0231)				
31	BENZOILMETRONIDAZOL SUSO 40MG/ML (46-06-4768)	UND	1.000	9,66	9.660,00
	BESILATO DE ANLODIPINA 10				
32	MG COMPRIMIDOS	CPR	30.000	0,10	3.000,00
	(PACTUADO) (46-06-0446)			-, -	,
	BROMETO DE IPRATRÓPIO				
33	SOLUÇÃO INALANTE 0,25	UND	200	200 2,03	406,00
	MG/ML (PACTUADO) (46-06-	5140	200	2,00	400,00
	0573)				

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3523 CNPJ 15.403.041/0001-04





Secretaria Municipal de Saúde

34	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML (NÃO PACTUADO) (46- 06-0841)	FR	200	7,56	1.512,00
35	BROMOPRIDA 10MG 2ML SOL. INJ. VIA VENOSA (46-06-5679)	AMP	3.000	3,49	10.470,00
36	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS FRASCO C/ 20 ML(PACTUADO) (46-06-0339)	FR	1.000	2,57	2.570,00
37	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL (46-06-5178)	FRASC	10.000	19,08	190.800,00
38	BUDESONIDA 50MCG AEROSOL NASAL (46-08-0748)	FRASC	7.000	34,64	242.480,00
39	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA INJ AMPOLA/5ML (78- 01-0234)	UND	3.000	4,67	14.010,00
40	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA GOTAS SOL. ORAL 10MG/ML FR. COM 10ML (46-06-5096)	FR	5.000	10,65	53.250,00
41	BUTILBROMETO DE ESCOPOLOMINA 10MG (NÃO PACTUADO) (46-06-0874)	CPR	70.000	0,63	44.100,00
42	BUTILPROMETO DE ESCOPOLAMINA-SOLUÇÃO INJET. 5MG/ML (AMPOLA 2ML)(46-06-5270)	AMP	1.000	1,98	1.980,00
43	CAPTOPRIL 25 MG (PACTUADO) (46-06-0876)	CPR	150.000	0,06	9.000,00
44	CAPTOPRIL 50 MG (NÃO PACTUADO) (46-06-0877)	CPR	175.000	0,11	19.250,00
45	CARBAMAZEPINA 200MG (PACTAUDO) (46-06-1013)	CPR	200.000	0,28	56.000,00
46	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML/SUSPENSÃO (46-06- 0302)	UND	300	14,94	4.482,00
47	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG CACO3+400UI (PACTUADO)(46-06-4481)	CPR	10.000	0,17	1.700,00
48	CARBONATO DE CALCIO 500 MG (46-06-5748)	СР	5.000	0,42	2.100,00
49	CARBONATO DE LITIO 300MG (46-06-5209)	CPR	50.000	0,29	14.500,00
50	CARVEDILOL 12,5MG CPR (46- 06-4713)	CPR	90.000	0,16	14.400,00

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3523





Secretaria Municipal de Saúde

51	CARVEDILOL 25MG CPR (46-06-4714)	CPR	20.000	0,24	4.800,00
52	CARVEDILOL 3,125MG CPR (46- 06-4715)	CPR	30.000	0,15	4.500,00
53	CARVEDILOL 6,25MG CPR (46- 06-4716)	CPR	50.000	0,14	7.000,00
54	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDOS (PACTUADO) (46-06-0454)	CPR	50.000	0,73	36.500,00
55	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML-FR. 60 ML. (PACTUADO) (46-06-0455)	FR	2.000	8,76	17.520,00
56	CEFITRIAXONA 500 MG AMPOLA (82-01-3728)	UND	1.000	9,12	9.120,00
57	CETOCONAZOL 200 MG, COMP (46-06-0334)	CPR	35.000	0,35	12.250,00
58	CETOCONAZOL 20MG+BETAMETASONA 0,5MG+NEOMICINA 2,5MG CREME (46-06-4718)	TUBO	5.000	3,86	19.300,00
59	CETOCONAZOL CREME (46-06-0333)	UND	1.000	3,59	3.590,00
60	CIMETIDINA 200 MG (NÃO PACTUADO) (46-06-0754)	CPR	20.000	0,35	7.000,00
61	CINARIZINA 75 MG CP (PACTUADO) (54-03-0510)	СР	90.000	0,40	36.000,00
62	CLARITROMICINA 500MG CX COM 10 COMPRIMIDOS (46-08- 0442)	UND	50.000	3,34	167.000,00
63	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDOS (NÃO PACTUADO) (46-06-0599)	CPR	2.000	0,08	160,00
64	CLONAZEPAM 2 MG COMP (54-03-0565)	UND	10.000	0,07	700,00
65	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS (46-06-5090)	FR	20.000	3,95	79.000,00
66	CLORETO DE POTÁSSIO 6% SUSP. C/ 100 ML (PACTUADO) (46-06-0341)	FR	1.000	3,29	3.290,00
67	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO 500 ML (46-06-0419)	UND	1.000	6,97	6.970,00
68	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG (46-06-5640)	СР	45.000	0,43	19.350,00
69	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMP (78-01-0247)	UND	75.000	0,42	31.500,00
70	CLORIDRATO DE	UND	70.000	0,08	5.600,00

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3523





Secretaria Municipal de Saúde

	AMITRIPTILINA 25 MG COMP (46-06-0300)				
71	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG (46-08-0317)	CPR	20.000	0,26	5.200,00
72	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG (82-01-4033)	CPR	80.000	0,64	51.200,00
73	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG (46- 06-5980)	CPR	50.000	0,16	8.000,00
74	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG (46- 06-4683)	UND	30.000	0,38	11.400,00
75	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG (PACTUADO) (46-06-0662)	CPR	20.000	0,82	16.400,00
76	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG (46- 06-6110)	CPR	40.000	0,44	17.600,00
77	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG (46-06- 6109)	CPR	5.000	0,38	1.900,00
78	CLORIDRATO DE FLOUXETINA 20 MG (46-06-4873)	UND	100.000	0,10	10.000,00
79	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG (46-08-0750)	CPR	10.000	0,36	3.600,00
80	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG (46-08-0320)	CPR	100.000	0,16	16.000,00
81	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG (46-06- 4527)	UND	15.000	0,40	6.000,00
82	CLORIDRATO DE ONDANSETRNA 4MG (46-08- 0749)	CPR	30.000	1,27	38.100,00
83	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG (46-08- 0323)	UND	50.000	0,21	10.500,00
84	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (46-08- 0324)	UND	500	3,52	1.760,00
85	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG (46-06-4529)	СР	250.000	0,18	45.000,00
86	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500MG (46-06- 5623)	СХ	5.000	0,39	1.950,00
87	CLORIDRATO DE TIAMINA	CPR	25.000	0,34	8.500,00

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3523





Secretaria Municipal de Saúde

	000110 (40 00 0400)			1	
	300MG (46-06-6108)				
88	COLAGENASE C/ CLORANF POMADA 30G (82-01-2220)	UND	3.000	15,86	47.580,00
89	COLAGENASE CREME (54-03-0540)	ТВ	1.000	14,24	14.240,00
90	COMPLEXO B (46-06-4536)	CP	10.000	0,06	600,00
91	COMPLEXO B GOTAS 30ML (46- 08-0751)	FRASC	5.000	3,54	17.700,00
92	COMPLEXO B INJETÁVEL 2 ML (NÃO PACTUADO) (46-06-0610)	AMP	5.000	4,68	23.400,00
93	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (46-08-0326)	UND	1.500	12,85	19.275,00
94	DEXAMETASONA 0,1% CREME BISNAGA C/ 10 GR (PACTUADO) (46-06-0343)	UND	5.000	1,72	8.600,00
95	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR C/ 100 ML (PACTUADO) (46-06-0342)	FR	7.000	3,77	26.390,00
96	DEXAMETASONA 2MG INJETÁVEL (NÃO PACTUADO) (46-06-0844)	AMP	2.000	2,38	4.760,00
97	DEXAMETASONA 4 MG (79-01- 1909)	СХ	10.000	0,34	3.400,00
98	DEXAMETASONA 4 MG/ML INJETAVEL AMPOLA C/ 2,5 ML (NÃO PACTUADO)(46-06-0381)	UND	1.000	3,60	3.600,00
99	DEXAMETASONA COLÍRIO 1% (46-06-5646)	FRASC	200	7,16	1.432,00
100	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMP (PACTUADO) (46-06- 0397)	СР	10.000	0,09	900,00
101	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML SUSPENSÃO COM 100ML (46-06-6113)	FRASC	1.500	2,53	3.795,00
102	DIAZEPAM 10MG (PACTUADO) (46-06-0672)	CPR	30.000	0,10	3.000,00
103	DIAZEPAM 5 MG/ML INJETÁVEL (PACTUADO) (46-06-0574)	AMP	100	1,15	115,00
104	DICLOFENACO 75MG INJ. (46-06-5263)	AMP	3.000	1,55	4.650,00
105	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG COMPRIMIDOS (NÃO PACTUADO) (46-06-0545)	CPR	10.000	0,14	1.400,00
106	DIGOXINA 0,25MG (PACTUADO) (46-06-0893)	CPR	45.000	0,21	9.450,00

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3523





Secretaria Municipal de Saúde

		Ī		1	
107	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS (46-06-5239)	FRASC	4.000	2,43	9.720,00
108	DIPIRONA 500 MG COMP. (PACTUADO) (46-06-0346)	CPR	100.000	0,23	23.000,00
109	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS (PACTUADO) (46-06- 0896)	FR	10.000	1,88	18.800,00
110	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJ. (PACTUADO) (46-06-1000)	AMP	3.000	2,87	8.610,00
111	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG FRASCO COM 200 DOSES (46- 06-6114)	FRASC	300	36,45	10.935,00
112	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG COMPRIMIDOS (NÃO PACTUADO) (46-06-0600)	CPR	1.000	1,29	1.290,00
113	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDOS (NÃO PACT.) (46-06-0561)	CPR	7.000	1,92	13.440,00
114	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG (46-06-4545)	СР	35.000	0,22	7.700,00
115	DRAMIN B6 INJETAVEL (54-03- 0182)	AMP	1.000	15,38	15.380,00
116	ENALAPRIL 5MG (PACTUADO) (46-06-0898)	CPR	50.000	0,07	3.500,00
117	ENALAPRIL 10MG (PACTUADO) (46-06-0899)	CPR	80.000	0,06	4.800,00
118	ENALAPRIL 20 MG COMP. (PACTUADO) (46-06-0348)	CPR	150.000	0,09	13.500,00
119	ESPIRONOLACTONA 100MG (PACTUADO) (46-06-0904)	CPR	10.000	1,05	10.500,00
120	ESPIRONOLACTONA 25 MG (PACTUADO) (46-06-0903)	CPR	75.000	0,35	26.250,00
121	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL (46-06-5653)	TUBO	3.000	13,79	41.370,00
122	FENITOINA SODICA 100MG (46- 06-6118)	CPR	50.000	0,13	6.500,00
123	FENOBÁRBITAL 100 MG COMPRIMIDOS (PACTUADO) (46-06-0479)	CPR	100.000	0,20	20.000,00
124	FENOBARBITAL GOTAS 40 MG/ML (PACTUADO) (46-06- 0794)	FR	500	6,83	3.415,00
125	FENOBARBITAL INJETÁVEL 100 MG/ML (PACTUADO) (46-06- 0578)	AMP	50	3,22	161,00

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3523 CNPJ 15.403.041/0001-04





Secretaria Municipal de Saúde

			1		
126	FINASTERIDA 5MG CPR (46-06-6120)	CPR	50.000	0,56	28.000,00
1 1 7 / 1	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA (PACTUADO) (46-06-0905)	CAP	8.000	0,74	5.920,00
1 128 1	FUROSEMIDA 40 MG (PACTAUDO) (46-06-0906)	CPR	100.000	0,12	12.000,00
1 /u 1	FUROSEMIDA INJETAVEL, AMP COM 2ML (46-06-6155)	AMP	1.000	2,77	2.770,00
130	GLIBENCLAMIDA 05 MG COMPRIMIDOS (PACTUADO) (46-06-0484)	CPR	250.000	0,04	10.000,00
1 3 1	GLICAZIDA 30MG (PACTUADO) (46-06-0690)	CPR	70.000	0,24	16.800,00
132	GLIMEPIRIDA 4MG (46-06-4554)	CP	10.000	0,16	1.600,00
133	HALOPERIDOL 05 MG COMPRIMIDOS (PACTUADO) (46-06-0486)	CPR	40.000	0,38	15.200,00
1 1 2/1	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ. (PACTUADO) (46-06-0986)	AMP	1.000	2,92	2.920,00
135	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMP (PACTUADO) (78-01- 0049)	CPR	250.000	0,04	10.000,00
136	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPRIMIDOS (NÃO PACTUADO) (46-06-0549)	CPR	150.000	0,07	10.500,00
174/	HIDROCLORTIAZIDA 12,5MG (46-08-0508)	UND	8.000	0,00	0,00
138	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL (46-08-0331)	UND	2.000	2,76	5.520,00
1.30	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS (PACTUADO) (46-06-0913)	FR	5.000	3,73	18.650,00
140	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDOS (PACTUADO) (46-06-0491)	CPR	260.000	0,28	72.800,00
141	IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDOS (NÃO PACTUADO) (46-06-0564)	CPR	10.000	0,43	4.300,00
1 1/1/2	ISOFLAVONA DE SOJA 150MG (46-06-6124)	CPR	100.000	0,50	50.000,00
1/1/3	IVERMECTINA 6 MG (PACTUADO) (46-06-4609)	CPR	25.000	0,71	17.750,00
144	LEVODOPA 200MG+BENZERAZIDA 50MG CPR (46-06-4696)	CPR	30.000	2,70	81.000,00
145	LEVODOPA 250MG+CARBIDOPA	CP	4.000	0,83	3.320,00

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3523





Secretaria Municipal de Saúde

	25MC (46-06-4563)				
	25MG (46-06-4563) LEVOFLOXACINO 500MG (46-06-				
146	6156)	CPR	5.000	1,22	6.100,00
147	LEVOMEPROMAZINA 100MG (46-06-4564)	СР	10.000	0,60	6.000,00
148	LEVOTIROXINA 25 MCG (82-01-3425)	CPR	50.000	0,26	13.000,00
149	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG (46-06-5768)	CPR	120.000	0,25	30.000,00
150	LIDOCAINA 2% GEL, TUBO COM 20G (46-06-6125)	TUBO	3.000	3,22	9.660,00
151	LIDOCAINA 2% SOL. INJ. 20ML (46-06-5216)	AMP	3.000	4,73	14.190,00
152	LORATADINA 10MG (46-06-4741)	CPR	25.000	0,16	4.000,00
153	LORATADINA 1MG/ML (46-06- 5771)	FRASC	200	4,77	954,00
154	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG (NÃO PACTUADO) (46-06-0918)	CPR	900.000	0,08	72.000,00
155	MEBENDAZOL 100 MG (PACTUADO) (46-06-0800)	CPR	1.000	0,44	440,00
156	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP. (46-06-5252)	FRASC	100	2,51	251,00
157	MELOXICAM 15MG (46-06-4567)	CP	10.000	0,14	1.400,00
158	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG (46-08-0752)	CPR	25.000	0,26	6.500,00
159	METFORMINA 850 MG (PACTUADO) (46-06-0802)	CPR	450.000	0,21	94.500,00
160	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDOS (PACTUADO) (46-06-0500)	CPR	20.000	0,53	10.600,00
161	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDOS (NÃO PACTUADO) (46-06-0551)	CPR	20.000	1,25	25.000,00
162	METOCLOPRAMIDA 10 MG (PACTUADO) (46-06-0806)	CPR	10.000	0,21	2.100,00
163	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS (PACTUADO) (46-06- 0926)	FR	2.000	1,71	3.420,00
164	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2ML (PACTUADO) (46-06-0357)	UND	3.000	0,81	2.430,00
165	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDOS (PACTUADOS) (46-06-0505)	CPR	20.000	0,34	6.800,00
166	METRONIDAZOL 400MG (46-08-0753)	CPR	20.000	0,46	9.200,00

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3523





Secretaria Municipal de Saúde

				,	
167	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 10% 100 MG/ML (PACTUADO) (46-06-0808)	ТВ	500	6,33	3.165,00
168	MIKANIA GLOMERATA SPRINGL XP. 100 ML (PACTUADO) (46-06- 0710)	FR	1.000	2,48	2.480,00
169	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG (46-06-5255)	CPR	7.500	0,26	1.950,00
170	NIFEDIPINA 10 MG COMP (14- 02-0104)	UND	150.000	0,24	36.000,00
171	NIFEDIPINA 20 MG COMPRIMIDOS (PACTUADO) (46-06-0510)	CPR	400.000	0,24	96.000,00
172	NIMESULIDA 100MG (46-06- 4574)	СР	80.000	0,13	10.400,00
173	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS (46-06-4744)	FRASC	500	2,99	1.495,00
174	NISTATINA SUP.ORAL - 100.000 UI/ML (PACTUADO) (46-06-0938)	FR	500	5,13	2.565,00
175	NITROFURANTOINA 100MG (46-06-5657)	CPR	10.000	0,47	4.700,00
176	OLEO MINERAL (05-07-0002)	FR	3.000	4,39	13.170,00
177	OMEPRAZOL 20MG (PACTUADO) (46-06-0940)	CPR	200.000	0,15	30.000,00
178	OXCARBAMAZEPINA 300 MG (NÃO PACTUADO) (46-06-0772)	CPR	10.000	1,47	14.700,00
179	OXCARBAZEPINA 6% SPE (46- 06-0324)	UND	150	53,75	8.062,50
180	PARACÉTAMOL 200MG/ML GOTAS (PACTUADO) (46-06- 0942)	FR	10.000	2,12	21.200,00
181	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO (PACTUADO) (46- 06-0516)	CPR	100.000	0,15	15.000,00
182	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG (46-08-0754)	CPR	10.000	0,34	3.400,00
183	PERMETRINA LOÇÃO 5% (PACTUADO) (46-06-0817)	FR	500	3,21	1.605,00
184	PIRIMETAMINA 25MG (46-06-5658)	CPR	5.000	0,11	550,00
185	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSPENSÃO, FRASCO COM 60ML (46-06-6136)	FRASC	8.000	5,77	46.160,00
186	PREDNISONA 20 MG COMP. (78- 01-1574)	СР	60.000	0,36	21.600,00

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3523





Secretaria Municipal de Saúde

187	PREDNISONA 5 MG COMP (PACTUADO) (54-03-0340)	СР	8.000	0,13	1.040,00
188	PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40MG (46-06-5223)	CPR	300.000	0,09	27.000,00
189	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 G (PACTUADO) (46-06-0525)	UND	10.000	1,31	13.100,00
190	SINVASTATINA 20 MG (PACTUADO) (46-06-0805)	CPR	150.000	0,18	27.000,00
191	SINVASTATINA 40MG (PACTUADO) (46-06-0957)	CPR	100.000	0,21	21.000,00
192	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG (46-08-0755)	CPR	20.000	0,48	9.600,00
193	SUCCINATO DE METROPOLOL 50MG (46-06-6139)	CPR	35.000	0,86	30.100,00
194	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ P/ SOLUÇAO INJETÁVEL (46-06- 5271)	FR	100	8,75	875,00
195	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME (PACTUADO) (46-06- 0731)	ТВ	2.000	7,44	14.880,00
196	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200MG/5ML + 40MG/5ML SUSP. (PACTUADO) (46-06-0961)	FR	500	6,94	3.470,00
197	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400+ 80MG (PACTUADO) (46-06-0960)	CPR	35.000	0,36	12.600,00
198	SULFATO DE GENTAMICINA COLIRIO 05 MG/ML (82-01-1262)	FR	100	11,68	1.168,00
199	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA POMADA - TUBO 5MG/G + 250 UI/G COM 10G (NÃO PACTUADO) (46-06-0934)	ТВ	5.000	2,52	12.600,00
200	SULFATO DE SALBUTAMOL 2 MG/5 ML LIQUIDO (78-01-0134)	UND	600	2,67	1.602,00
201	SULFATO DE SALBUTANOL 100 MCG/DOSE AEROSOL (78-01- 0133)	UND	1.000	14,45	14.450,00
202	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL C/ 100 ML (PACTUADO) (46-06-0372)	UND	500	1,82	910,00
203	SULFATO FERROSO 40 MG (PACTUADO) (46-06-0735	CPR	50.000	0,07	3.500,00

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3523





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

204	TIABENDAZOL 50MG POMADA (BISNAGA) (46-06-5266)	UND	200	24,19	4.838,00
205	TIMOLOL, MALEATO DE (COLÍRIO 0,5%) FR C/ 5ML (46-06-4838)	FRASC	300	4,56	1.368,00
206	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG COMPRIMIDO (PACTUADO) (46- 06-0535)	CPR	25.000	0,37	9.250,00
207	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG, COMP (46-06-0326)	CPR	50.000	1,04	52.000,00
208	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML (46-08-0337)	UND	2.000	7,01	14.020,00
209	VARFARINA SODICA 5 MG COMP. (PACTUADO) (22-03- 0055)	CPR	2.000	0,25	500,00
210	VITAMINA C 1.000MG COMPRIMIDO (46-08-0339)	UND	10.000	0,59	5.900,00
211	VITAMINA C GOTAS (46-08- 0338)	UND	1.000	1,88	1.880,00
212	VITAMINA C INJETÁVEL (46-08- 0340)	UND	1.000	4,31	4.310,00

- 1.2. A estimativa de consumo em tela é em sua totalidade, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, definida nesse instrumento como Órgão Participante.
- 1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3523 CNPJ 15.403.041/0001-04



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

5.1. O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Fornecimento, em remessa (única ou parcelada), nos seguintes endereços:

Rua Campo Grande, nº. 1434 - Centro, Prédio da Secretaria Municipal de Saúde

- 5.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal nº. 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{0}) / I^{0}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 13.1.1. Baixa complexidade da natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa de:
- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. A sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.
- 15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 15.3.1. Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitado, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- 15.3.2. Autorização de Funcionamento de Empresa AFE expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA do Ministério da Saúde, em plena validade (Portaria n° 802/98 MS). Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União acompanhada pelo detalhamento da AFE;
- 15.3.3. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente, compatível com o objeto licitado.
- 15.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 15.4.1. Compatibilidade com as especificações técnicas e com os valores unitários e global estimados. Não serão aceitas propostas com valores unitários e superiores aos estimados, sendo que o valor final do item deverá estar igual ou abaixo tabela CMED.
- 15.4.2. Registro do Produto ou isenção, em plena validade, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, cópia deverá ser autenticada ou original, ou expedida no site da ANVISA.
- 15.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 15.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.727.841,50** (Três milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Itaquiraí/MS, 24 de março de 2023.

Maria Eduarda Gomes Fernandes
Assistente administrativo

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Luiz Carlos de Souza
Secretário Municipal de Saúde

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3523 CNPJ 15.403.041/0001-04

